



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001634/2025-90

**PORTARIA Nº 2.448/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025**

Institui, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, o “**Projeto Cultural MPSE**”, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a cultura constitui um direito fundamental e um instrumento de formação cidadã e valorização da identidade coletiva;

Considerando o papel do Ministério Público na promoção da cidadania e no fortalecimento dos vínculos sociais, culturais e institucionais com a sociedade;

Considerando a relevância histórica, artística e literária do Estado de Sergipe, cuja diversidade cultural deve ser reconhecida, valorizada e difundida;

Considerando a iniciativa da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (ESMP/SE), em parceria com a Coordenadoria-Geral, de promover um projeto cultural voltado ao enriquecimento intelectual dos membros do MPSE, com encontros culturais regulares com temas relacionados à cultura, arte, história e pensamento jurídico-cultural;

Considerando a necessidade de criar espaços institucionais permanentes de reflexão crítica, diálogo interdisciplinar e incentivo à leitura e à produção cultural;

Considerando o interesse da Administração Superior em incentivar a formação continuada e humanística dos membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, o “**Projeto Cultural MPSE**”, de natureza institucional, voltado à valorização da cultura sergipana e ao estímulo ao pensamento crítico e reflexivo entre os membros do Ministério Público.

Art. 2º A coordenação do “**Projeto Cultural MPSE**” ficará a cargo da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (ESMP), com apoio da Coordenadoria-Geral do MPSE, que será responsável por sua organização, divulgação e articulação com os convidados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001634/2025-90

Art. 3º Cada edição do “Projeto Cultural MPSE” contará com a presença de convidados com reconhecida atuação nas áreas da cultura, história, literatura, arte ou pensamento jurídico-cultural, e será composta por palestra expositiva, roda de discussões e, sempre que possível, lançamento ou indicação de obras culturais.

Art. 4º O público-alvo do “Projeto Cultural MPSE” abrange os membros do Ministério Público de Sergipe e convidados institucionais.

Art. 5º O “Projeto Cultural MPSE” será executado mediante encontros bimestrais realizados na sede do Ministério Público de Sergipe (MPSE), preferencialmente, no Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Os encontros terão duração estimada de 1h a 1h30, contendo:

I – palestra expositiva;

II – roda de discussões;

III – lançamento ou indicação de obras culturais, sempre que possível.

Art. 6º As temáticas dos encontros serão definidas pela ESMP e poderão abordar, entre outros temas:

I – figuras históricas e intelectuais sergipanas e sua influência cultural;

II – cultura jurídica local e sua contribuição para o pensamento regional;

III – patrimônio histórico, artístico e literário do Estado de Sergipe;

IV – cultura popular e movimentos culturais sergipanos;

V – apresentações e debates de obras com relevância local ou regional.

Art. 7º A programação inicial do “Projeto Cultural MPSE” para o segundo semestre de 2025 será definida conforme tabela a ser divulgada por meio de ato próprio da ESMP, podendo ser ampliada ou ajustada pela Coordenação, com a anuência da Coordenadoria-Geral e da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para os anos subsequentes, a programação será apresentada nos meses de junho (2º semestre) e dezembro (1º semestre do ano subsequente).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001634/2025-90

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em 28/07/2025 08:37:29, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001634/2025-90**